



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 044/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, uma Lei que proíbe o uso de vestimenta de proteção individual da área da saúde, ao frequentarem estabelecimentos comerciais destinado a servir refeição, tais como bares, restaurantes e similares.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa estabelecer restrições ao uso de vestimentas de proteção individual da área da saúde, por frequentadores de bares, restaurantes e similares no âmbito do Município de Rio das Ostras. Infelizmente têm sido comum encontrar servidores da área da saúde em restaurantes, vestindo ou portando seus jalecos de trabalho, o que expõe não só os demais frequentadores do local, como também os próprios pacientes, afinal o jaleco pode ser um vetor de transporte de agentes químicos e biológicos que podem vir a ser prejudiciais à saúde de todos. Para evitar que esta prática se torne mais comum do que atualmente, a presente proposição pretende além de conscientizar os usuários dos equipamentos de proteção individual (que são os tais jalecos) e coibir esta prática que é potencialmente prejudicial à saúde pública. Assim, em vista do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de tão importante propositura.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI XX/2020

EMENTA: ESTABELECE RESTRIÇÕES DO USO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA ÁREA DA SAÚDE, POR FREQUENTADORES DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vanderlan Moraes da Hora

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, ao frequentarem estabelecimentos comerciais destinados a servir refeição, tais como bares, restaurantes e similares.

Parágrafo Único. Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim identificadas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área de Saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela portaria GM nº 939, de 18/11/08.

Art. 3º - Será fixada por decreto uma multa, a ser aplicada pelo Órgão competente, que ficara responsável, também, pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Vanderlan Moraes da Hora



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



vereador